



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 716, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Inclui no Calendário de Eventos do Município, a 'Semana Escolhi Esperar' prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, e dá outras providências"

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Felício Molinari Sobrinho

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos no Município, a "Semana Escolhi Esperar", que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce e será realizada na segunda semana do mês de março.

Parágrafo Único - A Semana Escolhi Esperar, de Prevenção a Gravidez Precoce tem por objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º - A semana de Prevenção a Gravidez Precoce será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras na semana que compreenda a primeira semana do mês de março que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde e educação, visando a identificar possíveis municípios que se enquadrem no perfil;

II - exposição com cartazes citando eventuais causas, suas consequências e como prevenir.;

III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º - As escolas de ensino público e privada poderão celebrar parcerias com as UBS (Unidades Básicas de Saúde), organizações não governamentais, e outras entidades afins, para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de prevenção e conscientização sobre gravidez precoce.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 06 de agosto de 2021.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal